

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	
<b>Autor:</b> Dep. Max Russi	

**Indicação para agilização do procedimento de retirada de protesto pela PGE.**

Nos termos do disposto nos arts. 154, VII, e 160 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (Resolução Nº 677, de 20 de Dezembro de 2006), apresento à Mesa Diretora a presente **INDICAÇÃO**, para que seja remetida ao Governador do Estado e ao Procurador Geral do Estado sobre a urgente necessidade de agilização do procedimento de retirada de protesto após o pagamento de créditos inscritos na dívida ativa.

**JUSTIFICATIVA**

Acabei de apresentar um Projeto de Lei para diminuir de 15 (quinze) para 2 (dois) dias o prazo de exclusão do cadastro da dívida ativa do contribuinte após o pagamento do débito e das custas.

Ocorre que a retirada do protesto não é automática e é, por vezes, ainda mais morosa do que a exclusão do débito.

Nesse sentido, estou agora indicando à Procuradoria Geral que estude uma forma de automatizar e agilizar esse procedimento. Se o contribuinte já pagou o débito e as custas, a retirada também do protesto deve ser automática e célere.

Por estas justas razões é que apresento esta indicação, contando com o apoio dos nobres deputados.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Julho de 2019

**Max Russi**  
Deputado Estadual